



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 16244 / 2021

PROCESSO Nº 0051460-57.2021.8.13.0000

Vistos.

Trata-se de expediente instaurado para análise da proposta de desdobramento da circunscrição do Serviço de Registro de Imóveis - SRI da Comarca de Patos de Minas/MG, que se encontra atualmente vago, nos termos da Lei nº 12920/1998. (evento 5373811)

Após a realização de estudos e coleta de dados das regiões cartorárias, a Comissão Especial de Trabalho apresentou minucioso relatório, do qual consta todas as informações que conduziram à indicação de instalação de novos serviços registrares imobiliários locais. Na oportunidade, foi apresentada sugestão de divisão, conforme retratada no Mapa Informativo constante do evento 5527009 e no Memorial Descritivo contido 5976641, incluídas as extensões territoriais dos municípios de Lagoa Formosa/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG e Varjão de Minas/MG, levando-se em consideração, para tanto, *"a obtenção da máxima eficiência e segurança do serviço ao usuário, o quantitativo da população regional, a existência de equipamentos públicos (instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e congêneres) e a viabilidade econômica da instalação de duas novas serventias, para a obtenção de renda suficiente ao delegatário."*

Destarte, com o escopo de propiciar a instalação de novos serviços registrares imobiliários locais, os Juízes Auxiliares da Corregedoria e Superintendentes Adjuntos dos Serviços Notariais e de Registro, Dras. Aldina de Carvalho Soares e Roberta Rocha Fonseca e Dr. Paulo Roberto Maia Alves Ferreira - membros da comissão -, apresentaram as seguintes sugestões em relação à circunscrição:

- i) do 1º SRI da Comarca de Patos de Minas/MG corresponda às regiões Sudoeste (Bairros Cônego Getúlio, Cristo Redentor, Distrito Industrial III, Lagoa Grande, Santa Luzia, Santa Terezinha e Vila Rosa), Oeste (Bairros Brasil, Brasília, Copacabana, Guanabara, Jardim América, Nossa Senhora Aparecida, Santo Antônio, São José Operário, Sobradinho e Várzea) e Centro da área urbana do Município de Patos de Minas/MG, bem como Alagoas, Boassara, Pilar e Santana de Patos;
- ii) do 2º SRI da Comarca de Patos de Minas/MG corresponda às regiões Norte (Bairros Abner Afonso, Alto

dos Caiçaras, Aurélio Caixeta, Caiçaras, Jardim Itamarati, Queiroz de Melo e Rosário), Nordeste (Bairros Alto da Boa Vista, Alto da Colina, Alto da Serra, Alto Limoeiro, Bela Vista, Jardim Aquarius, Jardim Califórnia, Jardim Centro, Jardim Esperança, Jardim Floresta, Jardim Paraíso, Morada do Sol, Nova Floresta, Novo Horizonte, Residencial Monjolo, São Francisco, Valparaíso, Vila Garcia) e Noroeste (Bairros Alvorada, Caramuru, Cerrado, Coração Eucarístico, Jardim Quebec, Lagoinha, Laranjeiras, Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora de Fátima, Padre Eustáquio, Residencial Barreiro e Residencial Sorriso), bem como os municípios de Lagoa Formosa/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG e Varjão de Minas/MG;

iii) do 3º SRI da Comarca de Patos de Minas/MG corresponda às regiões Sul (Bairros Cidade Nova, Ipanema, Jardim Paulistano e Planalto), Sudeste (Bairros Campos Eliseos, Distrito Industrial I, Distrito Industrial II, Jardim Céu Azul, Jardim dos Andrades, Jardim Peluzzo e Residencial Gramado) Leste (Bairros Afonso Queiroz, Antônio Caixeta, Belvedere, Boa Vista, Cidade Jardim, Eldorado, Jardim Panorâmico, Jardim Recanto, Morada da Serra e Sebastião Amorim), bem como Areado, Bonsucesso, Major Porto, Pindaíbas, Bom Sucesso e Pindaíbas.

Importante frisar que o SRI de São Gonçalo do Abaeté/MG encontra-se provido; ou seja: as unidades imobiliárias atualmente vinculadas ao seu fôlio real somente integrarão a nova circunscrição proposta depois de ocorrida a vacância, caso aprovada essa sugestão.

SUGERE-SE, ainda, a criação de proposta de resolução, com as coordenadas das novas linhas perimetrais sugeridas para cada uma das circunscrições imobiliárias do SRI da Comarca de Patos de Minas/MG (evento nº 5976641), a ser remetida para a Comissão de Organização e Divisão Judiciária (RITJMG, art. 43) e para o Órgão Especial deste e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

OPINA-SE, derradeiramente, pelo envio de ofícios à Direção do Foro de Patos de Minas/MG, à 45ª Subseção da OAB/MG e às Prefeituras integrantes da Comarca de Patos de Minas/MG, para ciência. (evento 5525079)

O Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES, Guilherme Augusto Mendes do Valle (também atual Secretário de Governança e Gestão Estratégica), o Diretor-Executivo da Atividade Correicional - DIRCOR, Ricardo de Feitas Reis e o Gerente da Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - GENOT, André Lúcio Saldanha, membros da Comissão Especial de Trabalho, manifestaram concordância com a proposta de desdobro supramencionada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme evento 6090962.

Diante de tudo quanto foi exposto, **acolho a manifestação conjunta** dos Juízes Auxiliares da Corregedoria e Superintendentes Adjuntos dos Serviços Notariais e de Registro, também membros da Comissão Especial de Trabalho para apresentação de proposta de desdobramento da circunscrição do Serviço de Registro de Imóveis - SRI da Comarca de Patos de Minas, nos termos da Lei Estadual nº 12.920/1988 (evento 5525079), pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se como sugerido, encaminhando-se os autos ao eminente Presidente deste Tribunal, Desembargador Gilson Soares Lemes, para fins de submissão da proposta à Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como ao Órgão Especial, caso aprovada, sugerindo que a SESPRES elabore a respectiva minuta de Resolução para tanto.

Oficie-se aos Exmos. Prefeitos dos Municípios integrantes da Comarca de Patos de Minas/MG, bem como à 45ª Subseção da OAB/MG, com cópia da referida manifestação e desta decisão, para fins de conhecimento.

Cumpra-se, com as comunicações e demais providências de estilo.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo**, **Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 15/07/2021, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6104466** e o código CRC **2A6A488F**.
